

## RESOLUÇÃO Nº 25/2020

Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CP n. 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 15/2015, que regulamenta o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas na Resolução n. 017/2016, que dispõe sobre os Órgãos de Gestão Acadêmica das Unidades Universitárias;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas na Resolução n. 04/2018, que dispõe sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para os cursos de 1º e 2º ciclos de Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia;

**CONSIDERANDO** as normativas que regulam o funcionamento dos cursos de graduação da UFSB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 19/2018, que cria a Câmara de Graduação estabelecendo suas competências;

**CONSIDERANDO** as deliberações do plenário em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Graduação da UFSB.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 2º** O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 14 de outubro de 2020

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REITORA

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Universitário em 24 de setembro de 2020.

### **TÍTULO I DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** A Câmara de Graduação é uma instância de assessoria e instrução, ligada à Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC), com funções consultivas, normativas e deliberativas, responsável pela análise e estudo de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento de políticas de graduação, conforme estabelecido no art. 6º da Resolução n. 19/2018.

**Art. 2º** A composição da Câmara de Graduação está definida no art. 4º da Resolução n. 19/2018.

§ 1º Em caso de ausência, impedimento ou afastamento dos/as membros/as titulares, estes/as serão substituídos/as por seus/suas respectivos/as suplentes.

§ 2º A Presidência da Câmara de Graduação caberá ao/à Pró-reitor/a de Gestão Acadêmica.

§ 3º Em caso de ausência, impedimento ou afastamento do/a Presidente/a da Câmara de Graduação, este/a será substituído/a pelo/a seu/sua suplente e, na ausência de ambos/as, pelo/a terceiro/a membro/a da PROGEAC que compõe a Câmara de Graduação.

#### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** As atribuições da Câmara de Graduação estão definidas no art. 6º da Resolução n. 19/2018.

##### **SEÇÃO I Da Presidência**

**Art. 4º** Compete ao/à Presidente/a da Câmara de Graduação:

- I- constituir a Câmara de Graduação e seus Comitês Técnicos de Grande Área, de acordo com o disposto nos arts. 4º e 8º da Resolução n. 19/2018, e dar posse aos/às membros/as e aos/às respectivos/as suplentes;
- II- proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados à Câmara de Graduação, devendo considerar as indicações feitas pelos/as seus/suas membros/as e, em caso de não admissibilidade, justificar e registrar suas razões;
- III- convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV- presidir as sessões da Câmara de Graduação;

- V- coordenar os debates, devendo, sempre que necessário, conceder a palavra aos/às membros/as, decidir questões de ordem, intervir para elucidações, colocar em votação os assuntos debatidos e anunciar a decisão tomada;
- VI- indicar os/as relatores/as dos assuntos debatidos pela Câmara de Graduação;
- VII- constituir Grupos de Trabalho para encargos temporários;
- VIII- dirigir os processos de votação;
- IX- exercer o voto de qualidade;
- X- adotar as providências cabíveis para o cumprimento das deliberações;
- XI- comunicar ao Conselho Universitário e às Unidades Acadêmicas e administrativas as deliberações da Câmara de Graduação, encaminhando aquelas que necessitem de providências;
- XII- prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos internos e externos;
- XIII- expedir correspondência em nome da Câmara de Graduação;
- XIV- representar a Câmara de Graduação no Conselho Universitário e nas demais instâncias da UFSB, sempre que requisitado/a.
- XV- cumprir e fazer cumprir este Regimento; e
- XVI- rejeitar, de maneira preliminar, proposições contrárias a este Regimento e a regulamentações da UFSB.

## **SEÇÃO II**

### **Dos/as Membros/as**

**Art. 5º** Compete aos/às membros/as da Câmara de Graduação:

- I- participar das sessões da Câmara de Graduação, tendo direito à palavra;
- II- exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III- propor pontos de pauta concernentes às competências da Câmara de Graduação, que, se aprovados por maioria absoluta, deverão ser admitidos pela Presidência;
- IV- relatar as matérias que lhes tenham sido encaminhadas pelo/a Presidente/a;
- V- participar de Grupos de trabalho que lhes tenham sido destinados pela Presidência;
- VI- cumprir este Regimento.

## **SEÇÃO III**

### **Da Secretaria**

**Art. 6º** Compete à secretaria da Câmara de Graduação:

- I- redigir e publicar portarias de constituição e posse;
- II- receber e acompanhar os processos encaminhados à Câmara de Graduação;
- III- organizar a agenda da Câmara de Graduação;
- IV- manter em ordem e zelar pelo arquivo de documentos da Câmara de Graduação;
- V- responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da Câmara de Graduação;
- VI- comunicar aos/às membros/as, demais Conselhos e às unidades acadêmicas e administrativas as decisões tomadas na Câmara de Graduação, quando for requerida;
- VII- participar das sessões da Câmara de Graduação registrando-as em ata em conformidade com a seção IV do Capítulo III deste Regimento; e
- VIII- cumprir este Regimento.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

### SEÇÃO I Da Periodicidade, do Comparecimento e da Pauta

**Art. 7º** A Câmara de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente antes das reuniões do Conselho Universitário, e em sessão extraordinária, mediante convocação do/a Presidente/a, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus/suas membros/as.

§ 1º O calendário anual das sessões ordinárias será elaborado e aprovado pelos/as membros/as da Câmara de Graduação.

§ 2º As sessões da Câmara de Graduação serão numeradas sequencialmente, com renovação numérica anual, sendo que as sessões ordinárias e extraordinárias terão numerações independentes.

§ 3º A Câmara de Graduação poderá instituir um calendário especial, com intervalo de tempo mais curto, em assuntos que necessitem de discussões extensas e/ou em caráter de urgência.

§ 4º A convocação das sessões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando data, hora, local, pauta e documentos que instruem os processos.

§ 5º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo/a Presidente/a, com a indicação da pauta a ser debatida e documentos que instruem os processos.

**Art. 8º** A Câmara de Graduação reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade mais um do total de seus/suas membros/as.

§ 1º A presença dos/as membros/as será consignada pelo/a Presidente/a antes do início dos trabalhos.

§ 2º Não havendo quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião.

§ 3º Para fixação do quórum mínimo, excluem-se da contagem os/as membros/as e seus/suas suplentes afastados/as, licenciados ou em gozo de férias, observada a presença mínima de 1/3 dos/as membros/as efetivos/as.

**Art. 9º** A Câmara de Graduação reunir-se-á presencialmente nos *campi* da Universidade, por meio de intermediação tecnológica.

§ 1º O comparecimento dos/as membros/as da Câmara de Graduação às sessões é obrigatório, nas salas destinadas para este fim nos *campi* da Universidade e tem precedência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo situações excepcionais a critério desta Câmara ou dos Conselhos Superiores.

§ 2º Os/As membros/as da Câmara de Graduação poderão participar de modo remoto das sessões, mediante justificativa prévia ou feita no início da sessão.

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões poderão contar com a participação de convidados/as, para apresentação de matérias, com o intuito de subsidiar decisões e/ou encaminhamentos, indicados pela presidência e pelos/as membros/as da Câmara de Graduação.

§ 4º Todas as sessões da Câmara de Graduação são de caráter público e devem ser gravadas, ficando à disposição dos/as membros/as caso solicitem.

**Art. 10.** A ausência não justificada de representante titular eleito/a ou seu/sua suplente em substituição em três sessões ordinárias consecutivas ou em cinco intercaladas da Câmara de Graduação, no decorrer de um mesmo ano, implicará a perda do mandato.

§ 1º Caso tenham decorridos menos de dois terços do mandato de um/a representante eleito/a desligado/a, novas eleições poderão ser convocadas para preenchimento da vaga no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que se deu a vacância.

§ 2º Nas condições a que se refere o § 1º do *caput* deste artigo, o mandato do/a titular e suplente vigorará apenas pelo prazo restante do mandato original.

**Art. 11.** As pautas serão compostas pelos seguintes itens: Informes da Presidência, Informes dos/as Membros/as, Ordem do Dia, Expediente e O que Ocorrer.

§ 1º A pauta será constituída por pontos definidos pela Presidência da Câmara de Graduação e pelas indicações feitas pela maioria absoluta de seus/suas membros/as.

§ 2º Em caso de indicações feitas pela maioria absoluta de seus/suas membros/as e se houver documentação a ser analisada, esta deverá ser enviada à Pró-reitoria de Gestão Acadêmica com pelo menos sete dias úteis de antecedência da sessão.

§ 3º Assuntos cuja documentação necessária não conste na convocação não serão incluídos na pauta.

§ 4º A pauta e os respectivos documentos das sessões ordinárias serão enviados aos/às membros/as com, pelo menos, 72 horas de antecedência da data de sua realização.

§ 5º Assuntos abordados pela primeira vez na Câmara de Graduação, constantes do Expediente, poderão entrar na Ordem do Dia para votação, mediante aprovação da maioria dos/as membros/as votantes presentes na sessão.

§ 6º O/A Presidente/a poderá alterar a ordem da pauta, ou dela incluir ou excluir algo, contanto que haja justificativa e aprovação da maioria dos/as membros/as votantes presentes.

§ 7º A deliberação sobre cada assunto constante da Ordem do Dia seguirá as seguintes fases: relatoria, discussão e votação.

§ 8º Pontos pertencentes à Ordem do dia, retirados da pauta, por qualquer que seja a razão, devem ser apreciados em reunião subsequente.

§ 9º As sessões extraordinárias deverão ser constituídas preferencialmente por pauta única.

## SEÇÃO II

### Da Disciplina da Relatoria e da Discussão

**Art. 12.** A Mesa de Direção dos trabalhos será composta pelo/a Presidente/a da Câmara de Graduação, sendo este/a assistido/a pelo/a Secretário/a da PROGEAC, que fará as vezes da Secretaria da Câmara de Graduação.

**Art. 13.** Cada assunto da pauta será apresentado por um/a relator/a ou pelo/a Presidente/a.

§ 1º Pela iniciativa do/a Presidente/a ou da maioria absoluta dos/as membros/as, poderá/ão ser nomeado/s um/a ou mais relatores/as para cumprir a tarefa da relatoria.

§ 2º Os pontos de pauta pertencentes ao Expediente poderão ter como relatores/as quaisquer membros/as da comunidade acadêmica (docentes, discentes ou Técnico- Administrativos/as em Educação).

§ 3º Os pontos de pauta pertencentes à Ordem do Dia somente poderão ter como relatores/as os/as membros/as da Câmara de Graduação.

**Art. 14.** Ao término do relato, o assunto será colocado em discussão pela Presidência da Câmara de Graduação e serão anotados os nomes daqueles/as que desejam fazer uso da palavra, gerando uma lista de inscrições.

§ 1º O/A Presidente/a respeitará a ordem de inscrição ao dar a palavra aos/às solicitantes.

§ 2º O tempo máximo de uso da palavra é de três minutos, exceção feita aos casos em que o/a Presidente/a conceder, com a anuência da maioria simples dos/as membros/as, tempo adicional.

**Art. 15.** O/A suplente poderá fazer uso da voz quando houver solicitação do/a membro/a titular presente na reunião, desde que esta seja aceita pelos/as demais membros/as.

**Art. 16.** Qualquer membro/a da Câmara de Graduação poderá solicitar um aparte de um minuto a quem tenha a palavra, desde que, ao término, a palavra volte a quem a detinha.

§ 1º Quem tem a palavra pode ou não conceder o aparte a quem a solicitou.

§ 2º Durante o relato dos itens de pauta, não será permitida a concessão de apartes.

§ 3º Não serão permitidos apartes de apartes.

**Art. 17.** Questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento e devem ser dirigidas ao/à Presidente/a nos seguintes casos:

- I- pela observação do presente Regimento; e
- II- pela organização dos trabalhos.

**Art. 18.** Caberá ao/à Presidente/a a organização e a ordenação das propostas encaminhadas à Mesa de Direção dos trabalhos para votação.

**Art. 19.** Antes de submeter uma proposta à votação, o/a Presidente/a – ou alguém por ele/a designado/a – deve enunciar a proposta com objetividade e, em seguida, consultar a Câmara de Graduação a respeito do seu completo entendimento.

**Art. 20.** Antes da votação, qualquer membro/a pode solicitar pedido de vista ao assunto em pauta, desde que fundamentado.

**Parágrafo único.** O/A solicitante deverá apresentar no prazo máximo de três dias úteis, em nova sessão convocada pelo/a Presidente/a da Câmara de Graduação, parecer escrito acerca do seu pedido de vista, para ser debatido pelos/as membros/as.

### **SEÇÃO III** **Do Voto**

**Art. 21.** O voto será nominal e aberto, devendo o/a Presidente/a solicitar que cada membro/a se manifeste, sendo registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria.

**Art. 22.** O voto de qualidade deverá ser exercido pelo/a Presidente/a.

**Art. 23.** O/A membro/a estará impedido/a de votar em qualquer assunto de causa própria ou de interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, devendo fazer comunicação, nesse sentido, ao/à Presidente/a, antes da votação.

**Art. 24.** Será considerada aprovada a proposta que obtiver manifestação favorável da maioria simples dos/as presentes com direito a voto.

**Parágrafo único.** É facultada a qualquer membro/a da Câmara de Graduação a verificação do resultado da votação.

### **Seção IV** **Das Atas**

**Art. 25.** A secretaria da Câmara de Graduação lavrará ata circunstanciada das sessões da Câmara de Graduação, quer ordinárias, quer extraordinárias, fazendo constar:

- I- a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II- os nomes dos/as membros/as presentes, bem como os dos/as que não compareceram;
- III- os nomes de membros/as da comunidade acadêmica, no caso em que estes/as façam uso da palavra;
- IV- a aprovação da ata da sessão anterior;
- V- a síntese cronológica dos Informes da Presidência e dos membros/as, das apresentações e dos resultados das votações ocorridos na Ordem do Dia e das discussões feitas no Expediente e em O que ocorrer;
- VI- as declarações de voto na íntegra, quando solicitadas; e
- VII- o resumo de todas as propostas por extenso.

**Art. 26.** A apreciação da ata de sessão da Câmara de Graduação, seguida de aprovação pelos/as membros/as presentes na reunião, ocorrerá por meio eletrônico.

§ 1º A ata da sessão será encaminhada aos/às membros/as via e-mail, sendo dadas 48h, em dias úteis, para que possa ser apreciada e, caso se julgue necessário, sejam feitas retificações e/ ou inclusão.

§ 2º Após as 48h, a secretaria da PROGEAC procederá às modificações sugeridas na ata, se houver, e a enviará novamente, para que os/as membros/as se manifestem, em 24 horas, de um dia útil, se estão de acordo com as retificações e/ou inclusão feitas pela Secretaria da Câmara de graduação.

§ 3º Após as 24h, considerar-se-á a ata aprovada, sendo encaminhada para assinatura eletrônica dos/as membros/as presentes na reunião.



§ 4º As retificações e/ou inclusão na ata deverão ser consonantes com o que foi dito pelo/a membro/a na sessão.

§ 5º A ata, após aprovada, será disponibilizada em site institucional.

## **SEÇÃO V**

### **Atos da Câmara de Graduação**

**Art. 27.** As deliberações da Câmara de Graduação serão formalizadas mediante atos que serão denominados Ato Decisório, Parecer, Recomendação e Portaria.

§ 1º Ato Decisório é o ato pelo qual a Câmara de Graduação emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar.

§ 2º Parecer é o ato pelo qual a Câmara de Graduação se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida sem caráter decisório.

§ 3º Recomendação é o ato pelo qual a Câmara de Graduação apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse da UFSB.

§ 4º Portaria é um instrumento expedido pelo/a Presidente/a da Câmara de Graduação para dar posse a membros/as e nomear Grupos de Trabalho.

**Art. 28.** O parecer de que trata o § 2º do art. 27 não se confunde com a relatoria emitida pelo/a relator/a de um processo nos termos do art. 13 desta Resolução.

**Art. 29.** Processos que não sejam propostos pela PROGEAC ou pelos/as seus/suas membros, mas que haja o entendimento de que devam ser apreciados, por serem de interesse da Câmara de Graduação, serão objeto de discussão no Expediente, sem formulação de ato decisório, atendo-se à emissão de parecer ou recomendação, conforme descritos nos § 2º e § 3º do art. 27 desta Resolução.

**Art. 30.** Processos cuja decisão final cabe à Câmara de Graduação são remetidos à PROGEAC ou à Unidade Acadêmica para providências e, em caso de reprovação, para arquivamento.

**Parágrafo único.** Processos que necessitam ser enviados ao Conselho Superior, qualquer que seja a decisão, são remetidos com parecer do/a Relator/a, ata da sessão e outros documentos que a Câmara de Graduação considerar pertinentes.

## **TÍTULO II**

### **DOS COMITÊS TÉCNICOS DE GRANDES ÁREAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 31.** Os Comitês Técnicos de Grandes Áreas são instâncias da Câmara de Graduação com função consultiva e deliberativa sobre assuntos específicos dos cursos das Grandes Áreas, prezando pela interdisciplinaridade e pela articulação entre os ciclos e os *campi*, conforme especificado no art. 7º da Resolução n. 19/2018.

**Art. 32.** A composição dos Comitês Técnicos está definida no art. 8º da Resolução n. 19/2018.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS/AS REPRESENTANTE/S**

**Art. 33.** Compete aos/às representantes dos Comitês Técnicos da Câmara de graduação:

- I- manter informados/as os/as membros/as do Comitê Técnico que representa sobre os pontos e deliberações referentes à Área na Câmara de Graduação;
- II- coordenar os trabalhos designados ao Comitê Técnico pela Câmara de Graduação;
- III- relatar, na Câmara de Graduação, as discussões feitas no Comitê Técnico do qual é representante;
- IV- reunir os/as membros/as para tratar de assuntos concernentes à Área que necessitem, dentre outros, da articulação entre os ciclos e os campi;
- V- levar à Câmara de Graduação proposições e questionamentos relativos às políticas pedagógicas da Área debatidos no Comitê Técnico;
- VI- cumprir os prazos estabelecidos no art. 36 deste Regimento;
- VII- cumprir este Regimento.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS TÉCNICOS**

**Art. 34.** Os Comitês Técnicos deverão se reunir sempre que a Presidência da Câmara de Graduação solicitar assessoria acerca de cursos e/ou matérias vinculados à Área.

§ 1º Os Comitês Técnicos poderão se reunir mediante convocação do/a representante, para tratar de assuntos concernentes à Área, em reunião registrada em ata, que deverá ser encaminhada para a Câmara de Graduação.

§ 2º As reuniões poderão ser solicitadas aos/às representantes pela maioria simples dos/as membros.

**Art. 35.** Os processos analisados pelos Comitês Técnicos, conforme está posto no parágrafo único do art. 10 da Resolução n. 19/2018, deverão ser submetidos à Câmara de Graduação para apreciação, discussão e votação.

**Art. 36.** Ao receber um processo, o Comitê Técnico terá o prazo máximo de 15 dias úteis para dar uma devoluta em forma de parecer à Presidência da Câmara de Graduação.

§ 1º O processo será enviado ao/à representante do Comitê Técnico na Câmara de Graduação.

§ 2º O Comitê Técnico deverá distribuir o processo para ser analisado pelos/as seus/suas membros/as, podendo indicar um/a relator/a para orientar o debate.

§ 3º O parecer deverá ser apreciado pelo Comitê Técnico em reunião convocada para tal fim pelo/a seu/sua representante.

§ 4º O prazo descrito no *caput* deste artigo não poderá ser extrapolado.

**Art. 37.** Para análise de que trata o inc. II do art. 9º da Resolução n. 19/2018, o Comitê Técnico deverá considerar a Resolução que dispõe sobre a criação de cursos de graduação, elaboração



e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) da UFSB e as Diretrizes gerais para elaboração de PPCs.

§ 1º Nas questões específicas da área, tais como perfis do curso e do/a egresso/a, matriz de competências, arquitetura curricular, proposta pedagógica, ementário e bibliografia, deve-se observar se o PPC possui preceitos e organização didático-pedagógica bem fundamentados e atualizados.

§ 2º Ao tratar do disposto no § 1º deste artigo, deverá considerar a dimensão “organização didático-pedagógica” dos Indicadores de avaliação dos cursos, os princípios da interdisciplinaridade e do interciclo da UFSB e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** As decisões da Câmara de Graduação, salvo disposição em contrário, serão submetidas ao Conselho Universitário.

**Art. 39.** Os casos omissos serão objetos de análise e deliberação em sessão da Câmara de Graduação.